

## **PARECER N° , DE 2013**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 318, de 2012 - Complementar, do Senador Assis Gurgacz, que *altera as Leis nº 4.829, de 5 de novembro de 1965 e nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o financiamento de serviços de assistência técnica e extensão rural.*

**RELATOR:** Senador **ANTONIO CARLOS RODRIGUES**

### **I – RELATÓRIO**

Em exame nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 318, de 2012 - Complementar, do Senador Assis Gurgacz, que *altera as Leis nº 4.829, de 5 de novembro de 1965 e nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o financiamento de serviços de assistência técnica e extensão rural.*

O art. 1º do PLS nº 318, de 2012, altera o art. 3º da Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965 (Lei do Crédito Rural), para incluir entre os objetivos específicos do crédito rural o financiamento da contratação de serviços privados de assistência técnica ou extensão rural aos produtores rurais ou suas organizações legalmente instituídas, através de linha de crédito subsidiado específica para esse fim.

O art. 2º altera o art. 20, também da Lei nº 4.829, de 1965, para determinar que o Conselho Monetário Nacional (CMN), na elaboração pelo Poder Executivo da proposta orçamentária anual, inclua dotação de recursos destinados ao custeio da contratação de serviços de assistência

técnica e de extensão rural aos beneficiários do crédito rural. Os recursos serão alocados em linha de crédito exclusiva para a contratação desses serviços, e independentemente da alocação de recursos destinados à contratação de serviços assistência técnica, obrigatórios ou não, relacionados a outras linhas de crédito, sejam de custeio ou de investimento, ou programas.

O art. 3º acresce inciso VII ao art. 48 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991(Lei Agrícola), para também incluir, entre os objetivos do crédito rural, o financiamento da contratação de serviços públicos ou privados de assistência técnica ou extensão rural aos produtores rurais ou suas organizações legalmente instituídas, através de linha de crédito subsidiado específica para esse fim.

O art. 4º inclui parágrafo 3º ao art. 48, também da Lei Agrícola, para estatuir que o crédito rural para contratação de serviços privados de assistência técnica e extensão terá juros zero, quando destinado a agricultor familiar ou empreendedor familiar rural, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 (Lei da Agricultura Familiar), podendo ainda ser concedidos rebates, conforme o regulamento. O art. 5º trata da cláusula de vigência.

A justificação da Proposta argumenta que, segundo dados do Censo Agropecuário de 2006, 78% dos produtores rurais declararam não ter recebido nenhuma orientação técnica, e 13% declararam ter recebido orientação apenas ocasional. Segundo o autor do Projeto, o aumento dos recursos federais e estaduais para os serviços de assistência técnica e extensão rural tem se dado mais lentamente do que demandam os 4,36 milhões de estabelecimentos rurais de agricultores familiares identificados pelo Censo. Assim, é necessária a estruturação de um sistema pluralizado de prestadores de serviços públicos e privados de assistência técnica e extensão rural no Brasil.

O projeto não recebeu emendas nesta Comissão, e será analisado também pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA).

## II – ANÁLISE

A esta Comissão compete, nos termos dos incisos I e III do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), opinar sobre o aspecto econômico e financeiro de qualquer matéria que lhe seja submetida e à política de crédito.

Com respeito ao mérito, entende-se que o Projeto de Lei é muito oportuno. O PIB da Agropecuária brasileira atingiu, em 2011, R\$ 264,27 bilhões, conforme cálculos do Centro de Estudos Avançados e Pesquisa Econômica Aplicada (CEPEA) da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, da Universidade de São Paulo (ESALQ/USP). O PIB do Agronegócio, que inclui o PIB dos setores de insumos, indústria e distribuição, atingiu no mesmo ano R\$ 917,65 bilhões, um crescimento de 4,38 % em relação a 2010.

Ainda, segundo o CEPEA, em 2012, a receita das exportações do agronegócio brasileiro alcançou o montante recorde de US\$ 97 bilhões, superando em 1% o total de 2011 – em termos nominais, mesmo tendo preços médios de exportação em dólar recuado 2,9% em relação ao ano anterior.

Segundo o sétimo levantamento da safra de grãos, realizado pela Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB), a produção atualmente, estimada em 184,04 milhões de toneladas, é 10,8%, ou seja, 17,87 milhões de toneladas superior ao volume de 166,17 milhões de toneladas produzidos em 2011/12. A área plantada em 2012/13, estimada em 53,04 milhões de hectares, é 4,2% ou 2,15 milhões de hectares superior aos 50,89 milhões cultivados em 2009/10.

Segundo dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e da Embrapa, o País produziu, em 2012, 600 milhões de toneladas de cana-de-açúcar, 50 milhões de sacas de café, 13,0 milhões de toneladas de carne de frango, 8,94 milhões de toneladas de carne bovina, 3,33 milhões de toneladas de carne suína, 32,5 bilhões de litros de leite, e 19,3 milhões de toneladas de suco de laranja, para citar

alguns dos principais produtos. Tais dados comprovam a importância da agropecuária nacional e do agronegócio brasileiro.

O País detém avançadas tecnologias de produção, graças às pesquisas desenvolvidas pelas instituições integrantes do Sistema Nacional de Pesquisa Agropecuária, lideradas pela Embrapa. Entretanto, embora alguns produtores exibam recordes de produtividade e alguns setores tenham produtividade elevada, também nos deparamos com um significativo contingente de produtores, sobretudo agricultores familiares, que ainda podem elevar a produtividade física e a sustentabilidade de suas explorações. Para isso, além de outros fatores, como disponibilidade e acesso a crédito rural, e ganhos de escala com a organização coletiva da produção e comercialização, os agricultores familiares dependem do acesso a conhecimento sobre as inovações que poderiam adotar.

Embora tal conhecimento atualmente possa ser alcançado em diversas fontes, os agricultores familiares ainda necessitam de serviços de assistência técnica e extensão rural, hoje insuficientes, como ponderado pelo autor na justificação do PLS, ao comentar análise dos dados do Censo Agropecuário de 2006.

No Plano Safra da Agricultura Familiar de 2012/2013, sob responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), foram previstos R\$ 542 milhões em recursos federais para serviços gratuitos no âmbito do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PRONATER). Isso equivale a R\$124 para cada um dos 4,36 milhões de estabelecimentos de agricultura familiar identificados pelo Censo, um valor irrisório para a remuneração de um profissional técnico.

Ao alterar a Lei do Crédito Rural e a Lei Agrícola para destinar recursos de crédito subsidiado especificamente para o financiamento da contratação de serviços de assistência técnica e extensão rural, e ao garantir sua previsão no orçamento federal, o PLS nº 318, de 2012 - Complementar dota o setor agropecuário dos recursos, não só para o custeio da aquisição de insumos e equipamentos, mas também para o acesso ao conhecimento e à assessoria técnica necessários para a adequada utilização dessas tecnologias.

### **III – VOTO**

Pelos motivos expostos, opinamos pela *aprovação* do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 318, de 2012 - Complementar.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator